# **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO SOBRE O EDITAL**

São Luís, 03 de março de 2020.

A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Att: Presidente da Comissão de Licitação

Ref.: Pregão Eletrônico nº 017/2020/ALE/RO

Processo Administrativo nº 0828/2020-43

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação contínua de solução integrada de outsourcing de impressão, mediante o fornecimento de equipamentos novos de primeiro uso, a pedido da Superintendência da Tecnologia da Informação - STI, com a finalidade de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme especificações técnicas discriminadas no ANEXO I - Termo de Referencia.

Prezado (a) Senhor (a):

A Technocopy Equipamentos Suprimentos e Serviços Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cnpj. 05.060.367/0001-14, situada na Avenida São Luis Rei de França, nº 04 – Quadra 05, Lote 04 – Mix Center – Turú – São Luis/MA, Cep: 65.065-470, por seu representante legal infra assinado, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, a fim de solicitar PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

Destarte, requer que a presente seja recebida com suas razões e devidamente processada.

É sabido que o instrumento convocatório (edital), deve definir o objeto e o Termo de Referência (especificações) do certame, ou seja, deve indicar qual o bem ou serviço a ser adquirido, de forma clara e precisa, de modo que permita imediata compreensão do âmbito da licitação. Isso porque, somente após a caracterização do objeto é que os potenciais licitantes poderão identificar se há interesse e condições de participarem do processo licitatório. É baseado nas informações constantes na descrição do objeto que os licitantes poderão formular suas propostas. Tal situação é descrita com clareza pelo artigo 41 de nossa Lei de Licitações, que traz o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Contudo, a clara e precisa definição do objeto não pode, de acordo com o nosso ordenamento legal, restringir a participação os competidores, ou então direcionar o procedimento para determinado participante.

No caso em questão, podemos averiguar que, de acordo com o disposto no Termo de Referência no item 3.1Impressoras – Lote , item 3.2 Impressoras Lote 2 e item 3.3 Impressoras Lote 3 no que se refere a Gramatura papel de 52 a 300 g/m² esta gramatura em questão é encontrada em equipamentos de produção, isto é equipamentos maiores e não para equipamentos departamentais que é o objeto solicitado.

Pergunta 1 – Podemos cotar equipamentos para os lotes 1, 2 e 3 que suporte gramatura de 60 a 220 g/m²?

No anexo IV – Modelo de Proposta de Preços no quadro apresentado faz menção a marca e modelo do equipamento proposto, com o propósito de o Pregoeiro possa avaliar se o item ofertado atende aos requisitos previstos no Edital e seus anexos. Em caso de omissão o licitante poderá ser desclassificado no item Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Pergunta 2 – Caso a proposta de preço dos licitantes não apresentem marca e modelo proposto, a mesma será desclassificada?

Por fim, reputando o esclarecimento solicitado como de substancial mister para o correto desenvolvimento do certame, rogamos, seja o mesmo prestado dentro do prazo legal, à contar do seu recebimento.

Gratos desde já pela atenção, colocamo-nos à disposição para o esclarecimento de qualquer dúvida.

Atenciosamente

Alexandre Ferreira

OAB 10.573/MA

Fone:(98) 98122-0282